



**PORTEIRA N° 220, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.**  
**ORLANDO JOSÉ ZOVICO**, Prefeito Municipal de Limeira em exercício, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais, **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 178, de 14 de agosto de 1997, Lei Complementar nº 338, de 12 de abril de 2005, Lei Complementar nº 356, de 17 de novembro de 2005, Lei Complementar nº 378, de 16 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 406, de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 431, de 3 de julho de 2008, Lei Complementar nº 466, de 26 de junho de 2009, Lei Complementar nº 533, de 19 de julho de 2010, Lei Complementar nº 536, de 19 de julho de 2010, Lei Complementar nº 574, de 23 de fevereiro de 2011, Lei Complementar nº 582, de 7 de junho de 2011, Lei Complementar nº 593, de 11 de julho de 2011, Lei Complementar nº 595, de 11 de julho de 2011, e Lei Complementar nº 610, de 5 de dezembro de 2011, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Limeira.

**RESOLVE:**

A) Nomear a Sra. **KARINA DO PRADO DA SILVA** para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Geral III, junto a Secretaria Municipal da Saúde, constante do Anexo Único, da Lei Complementar nº 466, de 26 de junho de 2009.

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

**ORLANDO JOSÉ ZOVICO** - Prefeito Municipal em exercício PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

**VILMA DANIELA LOPES** - Secretária Executiva do Prefeito



**PORTEIRA N° 16/12**

**RAUL NILSEN FILHO**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - É exonerada a servidora pública municipal nomeada pela Portaria de nº 30/10.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - São revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

**RAUL NILSEN FILHO** - Presidente em exercício PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA da Câmara Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

**RONALDO LISBOA DOS SANTOS** - Secretário Legislativo



**EU, RAUL NILSEN FILHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**RESOLUÇÃO N° 475/12**

(Projeto de Resolução nº 36/11, do Vereador Ronel Costa Martins)

Modifica a redação do parágrafo 6º do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Limeira.

Art. 1º O parágrafo 6º, do artigo 116, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Limeira, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116 ... (Omissis)

Parágrafo 1º ... (Omissis)

Parágrafo 2º ... (Omissis)

Parágrafo 3º ... (Omissis)

Parágrafo 4º ... (Omissis)

Parágrafo 5º ... (Omissis)

Parágrafo 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elabora parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente e publicado no Jornal Oficial do Município num prazo não superior a 15 dias.

Parágrafo 7º ... (Omissis)

Parágrafo 8º ... (Omissis)

Parágrafo 9º ... (Omissis)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, nos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

**RAUL NILSEN FILHO** - Presidente em exercício

**PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, nos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

**RONALDO LISBOA DOS SANTOS** - Secretário Legislativo



**EU, RAUL NILSEN FILHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**RESOLUÇÃO N° 476/12**

(Projeto de Resolução nº 47/11, do Vereador Paulo César Januário Hudich)

Altera o art. 1º e 2º da Resolução 206/2002 alterada pela Resolução 228/2003 e pela Resolução 450/2011 que dispõe sobre a realização de reuniões camarárias de "Vereadores da Terceira Idade",

Art. 1º O art. 1º da Resolução 206/2002, alterada pela Resolução 228/2003, alterada pela Resolução 450/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Câmara Municipal realizará mensalmente uma reunião de Vereadores da Terceira Idade, com participação de todos os grupos da Terceira Idade do Município de Limeira".  
 Art. 2º O art. 2º da Resolução 206/2002, alterada pela Resolução 228/2003, alterada pela Resolução 450/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 2º As eleições dos "Vereadores da Terceira Idade" com seus méritos de escala, em número de quatorze serão decididas em comum acordo entre a comissão, composta por três Vereadores nomeados pelo Presidente do Legislativo, em fevereiro de cada ano, e a direção dos grupos da terceira idade, com a participação da Associação dos Aposentados de Limeira e o Conselho Municipal da Idade, devendo objetivar:

I - conhecimento das atribuições dos Poderes constituintes;  
 II - aprimoramento e desenvolvimento das práticas democráticas e do exercício da cidadania.  
 Parágrafo Único. O mandato do "Vereadores da Terceira Idade", coincidindo com a eleição e mandato da Mesa da Câmara será de dois anos consecutivos, não sendo permitida a reeleição de seus membros."

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo suplementadas se necessário.  
 Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, nos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

**RAUL NILSEN FILHO** - Presidente em exercício  
**PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, nos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

**RONALDO LISBOA DOS SANTOS** - Secretário Legislativo



**Ato Normativo da Secretaria Municipal da Educação**

**Educação**

**RESOLUÇÃO S.A.E. N° 04/2012 de 03 de Fevereiro de 2012.**  
 (Dispõe sobre o provimento de Posto de Trabalho do Professor Coordenador nas Escolas da Rede Municipal de Ensino).

**ANTONIO MONTESANO NETO**, Secretário Municipal da Educação,

**NO EXERCÍCIO** de suas atribuições, delegadas pelo Decreto nº 13, de 14 de janeiro de 1998, e suas respectivas alterações, em especial o artigo 11, letra "F".

**CONSIDERANDO** o que dispõe no art.º, inciso II, alínea b, art.º 10º, inciso II, alínea a, da Lei Complementar 461 de 02 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar 472 de 08 de julho de 2009, Lei Complementar 497 de 01 de dezembro de 2009 e Lei Complementar 540 de 17 de agosto de 2010.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 3º, de 30 de janeiro de 2012.

**CONSIDERANDO** que durante o ano letivo pode ocorrer vacância no Posto de Trabalho de Professor Coordenador;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir suporte pedagógico ao trabalho docente desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Picam as escolas da Rede Municipal de Ensino autorizadas a prover o Posto de Trabalho do Professor Coordenador, vago ou que vier a vagar, durante o ano letivo, observando a data limite de 30 de outubro.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Escola, para prover o Posto de Trabalho do Professor Coordenador, providenciar:

a) A publicação do Edital de abertura da inscrição, estabelecendo um período mínimo de 10 dias úteis e observando:

i - Durante o ano letivo, exceto em período de recesso escolar e/ou férias e obedecendo ao contido no Artigo 1º desta Resolução, estabelecendo o cronograma das reuniões decisórias do corpo docente e equipe gestora (diretor, vice-diretor e Conselho de escola);

b) A convocação do corpo docente e equipe gestora (diretor, vice-diretor e Conselho de escola) para a sessão de escolha e de recondução do Professor Coordenador e homologação do processo;

c) A ampla divulgação entre as Escolas da Rede Municipal de Ensino, na Diretoria de Educação e na Secretaria Municipal da Educação;

d) O registro em livro da ata da Conselho de Escola, sendo a ata assinada por todos os presentes;

e) O encaminhamento, por meio de C.I., à Secretaria Municipal da Educação, da indicação obtida, anexando cópia da ata da sessão do processo de eleição e demais documentos, para o competente ato designatório do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - A escola que decidir, no momento da atribuição de classes/aulas para o ano letivo seguinte, pela recondução do Professor que proveu o posto de trabalho de professor Coordenador, deverá registrar a decisão do colegiado em ata própria, encaminhada à Secretaria Municipal da Educação, acompanhada de Comunicação Interna (CI), informando a decisão da Unidade Escolar.

Parágrafo único. A recondução ao Posto de Trabalho do Professor Coordenador ocorrerá anualmente, passando por uma avaliação pelo corpo docente, equipe gestora (Diretor, Vice-Diretor e Conselho de Escola) a parecer da Secretaria Municipal da Educação; não dispensando a apresentação do novo Plano de Ação.

Artigo 4º - Poderá candidatar-se à função de Professor Coordenador, o titular de cargo IPEI, PSEI, PEI, PSEF, PEE) que atuar na Rede Municipal de Ensino, portador de diploma de licenciatura plena em curso superior, garantida nessa formação a base comum nacional, que tiver no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício como docente em uma das modalidades da Educação Básica que coordenador, comprovado através da declaração da autoridade competente, conforme Anexo I, constante no Decreto nº 36 de 30/01/2012.

§ 1º - O professor que, no decorrer do ano letivo tiver sua designação cessada, a qualquer título, da função de Professor Coordenador não poderá candidatar-se, no mesmo ano, a ocupar a mesma função na própria escola ou em outra unidade da rede Municipal de Ensino.

§ 2º - Os candidatos inscritos deverão comparecer à escola, na sessão de escolha, agendada previamente, para apresentação e defesa do Projeto de Trabalho conforme o disposto no artigo 5º do Decreto nº 36 de 30/01/2012.

§ 3º - Cabe ao corpo docente e à equipe gestora da Unidade Escolar (Diretor, Vice-Diretor e Conselho de Escola) decidir, diante das expostas dos candidatos inscritos, aquele que melhor atenda a proposta político pedagógica da escola e indicá-lo para exercer o posto de Professor Coordenador.

§ 4º - Em caso de empate, os candidatos empadados concorrerão a um novo processo de eleição.

§ 5º - O Professor Coordenador eleito fará 15 (quinze) dias para apresentar na Secretaria Municipal da Educação, seu Plano de Ação.

§ 6º - Cabe ao ADE (Agente de Desenvolvimento Educacional) analisar o projeto de trabalho, indicando os não alterações consonantes ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Artigo 5º - O provimento do Posto de Trabalho será feito através do nome designatório do Prefeito Municipal mediante indicação da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 6º - O Professor Coordenador não poderá ser substituído e a designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

I - A seu pedido, em qualquer época do ano letivo, mediante solicitação por escrito;

II - Entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 30 (trinta) dias;

III - A critério da Administração, após avaliação de Comissão designada para essa finalidade, em decorrência de:

a) Não corresponder às atribuições do posto de trabalho;

b) Não cumprir com seu Plano de Trabalho homologado pela Secretaria Municipal da Educação;

c) A Unidade Escolar deixar de comportar o módulo do posto de trabalho, conforme o disposto no art. 1º do Decreto nº 36 de 30 de janeiro de 2012.

IV - Por decisão do Conselho de Escola.

Artigo 7º - Ao Professor Coordenador, será atribuída a carga horária equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, recebendo como carga

suplementar de trabalho, as horas que excederem a sua jornada docente, conforme disposto no Artigo 7º do Decreto nº 36 de 30 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único: O Professor Coordenador terá sua jornada de trabalho distribuída para atender os períodos de funcionamento da escola.

Artigo 8º - O professor titular da cargo, que vier a exercer a função de Professor Coordenador, será afastado conforme o disposto no Artigo 75, inciso VI da Lei Complementar 461/2009, alterada pela Lei Complementar 472 de 08 de julho de 2009, Lei Complementar 497 de 01 de dezembro de 2009, Lei Complementar 540 de 17 de agosto de 2010 e lei Complementar nº 613, de 20 de Dezembro de 2011.

Artigo 9º - As classes do titular da cargo afastado para ocupar o Posto de Trabalho do Professor Coordenador, serão oferecidas em caráter de substituição, conforme o disposto no artigo 48, da Lei Complementar 461/2009, alterada pela Lei Complementar 472 de 08 de julho de 2009, Lei Complementar 497 de 01 de dezembro de 2009, Lei Complementar 540 de 17 de agosto de 2010 e Lei Complementar nº 613, de 20 de Dezembro de 2011.

Artigo 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2012.

ANTONIO MONTESSANO NETO - Secretário Municipal da Educação



## Conselho Municipal da Assistência Social

### O que é?

Criado pela lei nº 2727 de 22 de novembro de 1995, órgão de deliberação colegiado, vinculado ao CEPROSOM, com composição paritária entre poder público e sociedade civil.

### Dentre suas principais competências ressaltamos:

- Aprovar a Política Municipal da Assistência Social;
- Inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

### Você entidade assistencial

Procure o CMAS e faça sua inscrição, tornando-se uma organização legítima no município, com possibilidades de pleitear verbas Municipais, Estaduais e Federais para o crescimento de sua entidade.

### Você cidadão solidário

Consulte o CMAS antes de fazer sua doação, da preferência para as entidades cadastradas, pois estas são acompanhadas pelo conselho, atestando sua idoneidade e o bom uso dos recursos recebidos.

*"Juntos construiremos um mapa da rede socioassistencial da Limeira solidária que acreditamos."*

### CMAS

R. Prof. Otaviano José Rodrigues, 1.335 – Jd. São Miguel  
Fones: 3004-5254 - email: [nanci@conselho@ceprosom.com.br](mailto:nanci@conselho@ceprosom.com.br)

# DENGUE

A PRÓXIMA VÍTIMA PODERÁ SER VOCÊ.  
AJUDE A CONTROLAR O MOSQUITO QUE TRANSMITE ESSA DOENÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O MOSQUITO DA DENGUE COLOCA SEUS OVOS EM RECIPIENTES COM ÁGUA ACUMULADA. PROCURE CRIADOUROS DO MOSQUITO EM SUA CASA E TOME AS MEDIDAS CORRETAS CONFORME OS ITENS ABAIXO:

**Pratinhos de vasos de plantas ou de xaxins dentro e fora de casa**  
Elimine os pratos dos vasos. Se preferir mantê-los, coloque areia grossa até a borda, vire-os, perfure-os, ou então, lave duas vezes por semana com bucha e sabão.

#### Vasos de plantas criadas em água

Plantie-as na terra ou areia grossa. Nunca deixe permanecer água acima do nível da areia. Se preferir manter a planta na água, é necessário lavar duas vezes por semana, esfregando o vaso com bucha e sabão e limpando bem as raízes e o caule.

#### Bromélias ou outras plantas que possam acumular água

Procure substituí-las por plantas que não acumulem água. Se preferir mantê-las, reque com mangueira sob pressão duas vezes por semana.

#### Caixas d'água

Faça uma limpeza completa a cada seis meses e mantenha-a sempre bem fechada, sem frestas ou rachaduras. "Canininho do ladrão" - coloque tela para impedir o acesso do mosquito.

#### Lajes

Evite empoeiramento de água. Providencie pontos de saída para água de chuva e mantenha-os desentupidos.

#### Bebedouros de animais domésticos

Lave-os com bucha e sabão todos os dias.

#### Cacos de vidro nos muros

Quebre ou vedo com cimento aqueles que possam acumular água.

#### Bandejas externas de geladeira e de ar condicionado

Retire sempre a água e lave-as com água e sabão.

#### Calhas de água de chuva

Mantenha-as sempre limpas, removendo folhas e outros materiais que possam impedir o escorramento da água.

#### Garras

Retornáveis - mantenha de boca para baixo e em local coberto.

Descartáveis - coloque em sacos plásticos, feche bem e jogue no lixo.

#### Tampinhas de garrafa, cascas de ovo, latinhas, saquinhos plásticos de cigarros, embalagens plásticas e de vidro, copos descartáveis ou qualquer outro objeto que possa acumular água

Coloque tudo em saco plástico, feche bem e jogue no lixo.

#### Pneus

Evite acumular pneus. Sempre que possível, entregue-os aos serviços de limpeza pública. Quando estritamente necessários, guarde-os em local coberto. Quando usados como protetor de garagem ou balanço tire-os na parte de baixo para que não acumulem água.

#### Baldes

Guarde-os de boca para baixo, em área coberta.

#### Poços e cisternas

Mantenha-os sempre bem tampados, sem nenhuma fresta.

#### Lixeiras dentro e fora de casa

Feche bem o saco plástico e mantenha a lixeira tampada.

#### Vasos Sanitários

Deixe a tampa sempre fechada. Em banheiros pouco usados, dê descarga pelo menos uma vez por semana e mantenha os vasos com desinfetante ou água sanitária.

#### Ralos de cozinha, banheiro, sauna, ducha

Verifique se há entupimento. Se houver, providencie o imediato desentupimento. Mantenha os ralos com desinfetante e água sanitária ou tampados. Para impedir a entrada do mosquito coloque uma tela embaixo dos ralos.

#### Potes de barro ou suporte de garrafinhas de água mineral

Mantenha-os sempre bem vedados, sem frestas ou rachaduras. Sempre que for trocar a água, lave-os bem, esfregando as paredes internas com escova.

#### Tambores e outros recipientes utilizados para armazenar água

Mantenha-os sempre bem vedados.

#### Fontes, cascatas, lagos e espelhos d'água decorativos

Mantenha-os limpos e tratados à base de cloro. Pode se utilizar para o controle do mosquito peixes que se alimentam de larvas, tais como: betta, tilápia e outros.

#### Entulhos e lixo

Não os acumule. Mantenha-o quintal sempre limpo.

#### Piscinas

Faça a limpeza uma vez por semana e mantenha a água tratada com cloro, mesmo em períodos em que não estejam sendo utilizadas.

#### Piscina infantil desmontável - lave e troque a água pelo menos uma vez por semana.

Em períodos sem uso, escove, desmonte e guarde em local coberto.

#### Canteiros de obras

Tambor, bombona ou barril - esvazie e lave pelo menos uma vez por semana e mantenha-os bem cobertos com tampa ou "touca" confeccionada com tela de mosquiteiro ou tecido.

#### Pacos de elevador e lajes

- retire a água sempre que houver acumulo.

#### Carrinhos de pedreiro - após o uso guarde-os virados de boca para baixo.

Masseiras - fure-as no seu ponto mais baixo e desentupira os orifícios sempre que necessário. Quando forá de uso, encha de areia grossa ou destrua definitivamente.

#### Latas e latões fora de uso - mantenha-os de boca para baixo.

#### Outros materiais em uso que possam acumular água

Seque tudo e guarde em local coberto.

#### Parabéns!

Você acaba de contribuir para o controle da dengue.

Todo o dia é dia de combate à Dengue.